

BASE DE AVIACAO DE TAUBATE

Termo de Referência 184/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
184/2025	160518-BASE DE AVIACAO DE TAUBATE	GABRIEL ABDALLAH PELISSON	29/10/2025 16:11 (v 0.10)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	263/2025	64009.016947/2025-00

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Eventual e futura contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de armários deslizantes, prateleiras e porta pallets para instalações da aeronave Black Hawk, do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército e do 2º Batalhão de Aviação do Exército, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A licitação será realizada com julgamento pelo critério de menor preço global por grupo, sendo composto um único grupo com 4 itens.
- 1.3. A formação em grupo justifica-se pela complementaridade técnica e funcional entre os armários, cuja execução integrada pelo mesmo fornecedor garante a padronização do mobiliário, a compatibilidade das estruturas de armazenamento, maior controle técnico e administrativo, além de facilitar a fiscalização e gestão contratual. Essa estrutura contribui para a eficiência da execução, a melhor organização do espaço físico, a redução de custos administrativos e a obtenção de proposta globalmente mais vantajosa, sem comprometer a competitividade do certame.

Nº	DESCRIÇÃO		QTD	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	MÉDIA	MÉDIA TOTAL
1	02 Conjuntos de corpo mobiliário móvel para acondicionamento de materiais composto por: 01 Módulo 425mm x 2.230mm x 2.000mm fixo;	Módulo 425mm x 2.230mm x 2.000mm fixo	4	UN	601023	R\$ 7.294,34	R\$ 29.177,36
2	03 Módulo 750mm x 2.230mm x 2.000mm deslizante; 01 Porta de correr 2000mm; 02 Extensões de 3.150mm de trilho direto no piso; 12 Prateleira p/ face 415mm; 02 Piso p/ face 415mm; 72 Prateleira p/ face	Módulo 750mm x 2.230mm x 2.000mm deslizante	12	UN	601023	R\$ 13.315,80	R\$ 159.789,60

	365mm; 12 Piso p/ face 365mm; 03 Manípulo de 3 hastes c/ trava individual embutida; 07 Portas etiqueta.					
3	Conjunto de corpo mobiliário fixo para estocagem de materiais pesados, composto por 01 módulo fixo com 03 faces 2300- Larg: 1000mm x Alt: 2000mm x Prof: 7220mm ; 04 Protetor de coluna; 02 Longarina p/ paletes.	4	UN	349004	R\$ 5.808,00	R\$ 23.232,00
4	Conjunto de corpo fixo aberto, composto por 01 módulo Fixo Simples 425mmx2100mmx1000mm; 06 Prateleiras p/ face 415mm; 01 Piso p/ face 415mm.	44	UN	622215	R\$ 2.648,42	R\$ 116.530,48

OBS.: o projeto de 01 (um) conjunto de mobiliário encontra-se em anexo neste termo de referência, servindo como parâmetro de dimensões e qualidade, podendo variar as dimensões em 10% para mais ou para menos.

1.4. Havendo divergência nas descrição dos itens entre o Portal Compras Governamentais - CATMAT e o Termo de Referência, prevalecerá este último.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8 Conjunto de corpo mobiliário móvel

1.8.1 Confeccionado em aço com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática.

1.8.2 Estrutura tipo monobloco, com paredes internas e externas em aço, dotadas de furação que permita regulação de acessórios internos a cada 25 mm.

1.8.3 Piso, teto e fundos em aço, com encaixe adequado na estrutura, garantindo vedação, estabilidade e robustez do conjunto.

1.8.4 Base móvel em aço com quadro reforçado e rodas de tração adequadas ao peso máximo indicado pelo fabricante, com sistema de guias que evite desalinhamento e tombamento.

1.8.5 Prateleiras confeccionadas em aço, com reforço estrutural e capacidade mínima de carga de 70 kg, permitindo regulação de altura sem necessidade de ferramentas.

1.8.6 Portas pivotantes em aço, com abertura mínima de 180 graus, dobradiças metálicas resistentes, sistema de travamento superior e inferior e fechadura de segurança.

1.8.7 Trilhos em material de alta resistência, fixados no piso, garantindo estabilidade, durabilidade e segurança na movimentação dos módulos.

1.8.8 Sistema antitombamento instalado nos módulos móveis terminais, de modo a garantir a segurança durante a operação.

1.8.9 Acionamento do módulo por manípulo metálico com esferas/manoplas ergonômicas, dotado de sistema de trava individual e travamento geral por chave de segurança.

1.8.10 Deverá apresentar laudo técnico de capacidade de carga e durabilidade, emitido por laboratório acreditado, comprovando que o conjunto suporta esforços compatíveis com sua utilização.

1.8.11 O fabricante deverá possuir sistema de gestão da qualidade certificado conforme ISO 9001 e gestão ambiental conforme ISO 14001.

1.8.12 A pintura deverá ser realizada por processo eletrostático a pó, em cor definida pelo cliente, conforme normas

técnicas vigentes.

1.8.13 A licitante deverá apresentar pelo menos 01 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove fornecimento compatível com o objeto.

1.9 Conjunto de corpo mobiliário fixo para estocagem (porta-paletes)

1.9.1 Estrutura em aço carbono de alta resistência, composta por montantes, longarinas, travessas, bandejas e acessórios de segurança.

1.9.2 Montantes com aberturas para encaixe das longarinas, permitindo regulagem de altura em múltiplos de até 50 mm.

1.9.3 Longarinas com sistema de travas de segurança, fixadas por encaixe ou parafusos, com capacidade mínima de carga de 1000 kg por par.

1.9.4 Proteções de coluna e contraventamentos devem ser previstos para estabilidade e segurança do conjunto.

1.9.5 Distanciadores e elementos de união confeccionados em aço, com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática.

1.9.6 Projeto, cálculo e montagem deverão observar normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR e/ou equivalentes internacionais).

1.9.7 A pintura deverá ser realizada por processo eletrostático a pó, em cor definida pelo cliente.

1.9.8 O fabricante deverá possuir sistema de gestão da qualidade certificado conforme ISO 9001 e gestão ambiental conforme ISO 14001.

1.9.9 A licitante deverá apresentar pelo menos 01 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove fornecimento compatível com o objeto.

1.10 Conjunto de corpo fixo aberto (estantes)

1.10.1 Estrutura em aço com pintura epóxi, composta por montantes e prateleiras ajustáveis.

1.10.2 Cada prateleira deverá suportar carga mínima de 100 kg, comprovada por laudo de resistência emitido por laboratório acreditado.

1.10.3 A regulagem de altura das prateleiras deverá ser possível em intervalos de no máximo 25 mm.

1.10.4 A pintura deverá ser realizada por processo eletrostático a pó, em cor definida pelo cliente.

1.10.5 O fabricante deverá possuir sistema de gestão da qualidade certificado conforme ISO 9001 e gestão ambiental conforme ISO 14001.

1.10.6 A licitante deverá apresentar pelo menos 01 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove fornecimento compatível com o objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Atualmente, em razão da recente incorporação do helicóptero Black Hawk à frota da Aviação do Exército, o Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército (BMntSupAvEx) e o 2º Batalhão de Aviação do Exército ainda não dispõem de instalações devidamente equipadas com mobiliário específico para a guarda, organização e controle dos componentes aeronáuticos, ferramentas e documentos técnicos relacionados a essa aeronave.

2.2 A inexistência de armários apropriados compromete a eficiência da manutenção, a rastreabilidade de itens e o pleno aproveitamento do espaço físico. Essa situação gera riscos de extravio e deterioração precoce de materiais sensíveis, aumenta o tempo de localização e retirada de componentes e dificulta o controle sistemático de estoque, impactando diretamente na prontidão operacional.

2.3 Diante da complexidade dos sistemas aeronáuticos do Black Hawk, torna-se imprescindível a adoção de soluções modernas de armazenamento que assegurem organização, preservação e disponibilidade rápida de componentes. Os armários deslizantes se apresentam como a alternativa mais eficiente, pois ampliam a capacidade de estocagem sem demandar áreas físicas adicionais significativas, promovendo maior racionalização e padronização logística.

2.4 A solução proposta baseia-se em critérios de eficiência, economicidade e adequação operacional, considerando a necessidade de controle logístico de uma aeronave de alta complexidade. Após análise das opções de mercado, verificou-se que os armários deslizantes metálicos de alta resistência oferecem maior aproveitamento do espaço físico, segurança no armazenamento e facilidade de catalogação, além de reduzirem custos de manutenção predial e permitirem maior padronização das instalações.

2.5 A implementação desses armários representa medida essencial para dotar as novas instalações do helicóptero Black Hawk de condições logísticas adequadas, assegurando organização, preservação dos componentes e eficiência nos processos de manutenção aeronáutica.

2.6 A presente contratação é essencial para o adequado armazenamento, organização, preservação e rastreabilidade de componentes aeronáuticos, ferramentas e insumos empregados na manutenção das aeronaves Black Hawk do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército e do 2º Batalhão de Aviação do Exército. A inexistência de mobiliário técnico adequado hoje gera risco concreto de extravio, dano físico e contaminação de materiais de alto valor e criticidade operacional, bem como perda de eficiência logística e aumento do tempo de resposta da manutenção, com reflexos diretos na disponibilidade das aeronaves empregadas em atividades finalísticas da Aviação do Exército.

2.7 Tal necessidade não configura medida de conveniência ou conforto administrativo, mas sim providência indispensável à continuidade do serviço público, à proteção do patrimônio público já incorporado (peças, subconjuntos e ferramentas específicos das aeronaves) e à garantia de prontidão operacional, que é interesse público direto.

2.8 Sob a ótica do art. 3º do Decreto nº 8.540/2015 (interpretação sistemática com o Decreto nº 10.193/2019 e com a Lei nº 14.133/2021), a demanda caracteriza-se como essencial porque viabiliza o exercício da missão institucional e evita prejuízos materiais e funcionais decorrentes da falta de controle físico adequado do acervo técnico, não havendo solução alternativa interna que ofereça o mesmo nível de segurança, durabilidade e aproveitamento de espaço.

2.9 Do ponto de vista ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021), a solução proposta privilegia estruturas metálicas modulares e porta pallets industriais, de alta durabilidade e vida útil prolongada, que podem ser remanejadas e reaproveitadas em outros setores logísticos da Organização Militar, reduzindo a necessidade de aquisições futuras e evitando reformas estruturais em alvenaria. O Termo de Referência exige, ainda, que a contratada faça a destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens gerados no transporte e na instalação, bem como utilize materiais com possibilidade de reaproveitamento e reciclagem, adotando práticas de logística reversa e mitigação de impactos ambientais.

2.10 Por fim, registra-se que a contratação foi dimensionada em quantitativos estritamente necessários ao funcionamento do ambiente de manutenção e suprimento já existente, conforme layout técnico e levantamento de demanda real de armazenamento, e teve seu valor estimado com base em pesquisa de mercado e em referências de contratações públicas análogas, resultando em valor estimado global de R\$ 328.729,44, o que demonstra aderência aos princípios da economicidade e da proporcionalidade.

2.11 A aquisição está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021, e com o Plano de Contratações Anual 2024 da Base de Aviação de Taubaté.

2.12 Diante do exposto, justifica-se plenamente a necessidade de contratação dos armários deslizantes para as novas instalações do helicóptero Black Hawk.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Serão observados os critérios de sustentabilidade de acordo com o Decreto nº 7.746/2012, a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, e a Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, no que couber.

4.2. Sempre que possível, deverá ser adotada a utilização de materiais que minimizem impactos ambientais, tais como metais recicláveis, madeira de origem certificada ou MDF/Eucatex com selo FSC ou equivalente, tintas e acabamentos atóxicos, bem como processos produtivos que reduzam a emissão de poluentes.

4.3. Os fornecedores deverão prever a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da fabricação, embalagem e transporte dos armários, prateleiras e porta pallets, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.4. As embalagens utilizadas no transporte e entrega dos produtos deverão ser preferencialmente recicláveis, reutilizáveis ou retornáveis, e seu descarte deverá observar a legislação ambiental vigente.

4.5. Os produtos fornecidos deverão atender às normas de segurança e qualidade vigentes, com certificações quando aplicáveis (ex.: INMETRO ou equivalentes), garantindo resistência, durabilidade e segurança no uso.

4.6. Sempre que aplicável, deverá ser assegurada a possibilidade de desmontagem dos produtos ao final de sua vida útil, de forma a permitir a reutilização ou reciclagem de seus componentes, reduzindo impactos ambientais.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Na presente contratação, NÃO será admitida a indicação de marcas e modelos. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

4.5 Não serão vedados marcas ou produtos na presente licitação.

Da exigência de amostra

4.6. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar não precisará apresentar amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.7. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8. Não serão reservadas cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prescreve o art. 8º, do Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015, em virtude dos seguintes motivos:

4.8.1 A cota reservada neste procedimento será antieconômica e prejudicial à Administração considerando o que prescreve o art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006, devido à especificidade e complexidade do objeto. Além disso, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta não poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, devido às limitações do sistema SIASG/COMPRASNET, causando prejuízo para a Administração por não poder contratar na totalidade a quantidade requerida.

4.9. O voto da ministra-relatora do Acórdão 1238/2016 esclarece no seu item 3 que: “É relevante destacar que o tratamento diferenciado e simplificado somente poderá ser concedido caso seja vantajoso para a administração pública e não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

Exigências

4.10 O mobiliário (móvel, fixo e aberto) deverá ser confeccionado em aço, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó, atendendo às normas técnicas vigentes (ABNT e/ou equivalentes internacionais), devidamente comprovado por documentação emitida pelo fabricante.

4.11 Os conjuntos fornecidos deverão possuir laudos técnicos que atestem capacidade de carga mínima compatível com o uso previsto, emitidos por laboratórios acreditados. Essa comprovação visa garantir segurança, durabilidade e desempenho dos equipamentos em ambiente aeronáutico.

4.12 O sistema de estocagem e arquivamento deverá possibilitar regulagem de prateleiras e acessórios em intervalos de até 25 mm, de forma a permitir a adequação a diferentes tipos de acervos, documentos e materiais, sem necessidade de ferramentas especiais.

4.13 Os módulos móveis deverão possuir sistema de acionamento mecânico ergonômico e seguro, com travamento individual e geral, evitando riscos de acidentes durante a operação.

4.14 A CONTRATADA será responsável por fornecer, entregar e instalar todos os equipamentos, deixando-os em pleno funcionamento. Todos os custos de materiais, acessórios e mão de obra deverão estar incluídos na proposta, não cabendo custos adicionais à CONTRATANTE.

4.15 Caso haja necessidade de utilização de materiais ou componentes adicionais não previstos inicialmente, estes deverão ser fornecidos sem ônus para a CONTRATANTE, assegurando que os equipamentos sejam entregues completos e prontos para uso.

4.16 O fabricante deverá comprovar sistema de gestão da qualidade (ISO 9001) e de gestão ambiental (ISO 14001) vigentes. A licitante deverá apresentar ao menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade pública ou privada, que comprove fornecimento compatível com o objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global.

5.1.1. A adoção desse regime se justifica pela possibilidade de definição prévia e detalhada do escopo do objeto, uma vez que os materiais a serem adquiridos podem ser especificados integralmente no planejamento, contemplando a totalidade das etapas necessárias para a entrega final do sistema em pleno funcionamento.

5.1.2. Dessa forma, a contratação será estruturada de modo a assegurar que a execução integral dos serviços de instalação, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, testes e ajustes, seja remunerada por um valor global previamente estabelecido, conforme descrito no Termo de Referência e na planilha orçamentária.

5.1.3. Esse modelo assegura previsibilidade de custos, simplificação do processo de medição e pagamento e maior eficiência administrativa, além de atender aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração, garantindo o adequado controle da execução contratual e a plena satisfação do interesse público.

Condições de Entrega

5.2. O prazo para entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, em remessa única.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Estrada Municipal dos Remédios, nº 2135, Bairro Itaim, Taubaté/SP – CEP 12086-000.

Condições de Execução

5.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.4.1. As instalações deverão ser executadas nas instalações da Contratante, em área previamente definida, de forma controlada e organizada, observando as normas de segurança do trabalho e de acesso a áreas militares.

5.4.2. A Contratada será responsável pela segurança dos equipamentos, ferramentas e materiais durante a execução dos serviços, incluindo cobertura contra eventuais danos a bens da Administração e a terceiros.

5.4.3 A execução das instalações será acompanhada por um representante da Contratante

Especificações das peças

5.5. As peças a serem fornecidas deverão atender as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças genuínas, conforme previsto na Norma ABNT NBR 15296.

5.6. Todos os equipamentos a serem instalados deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos equipamentos reconicionados, remanufaturados ou recuperados. Os prazos de garantia previstos neste Termo de Referência deverão ser integralmente observados.

5.7. Em caso de constatação de defeito, falha de funcionamento ou instalação inadequada, a Contratada ficará obrigada a realizar a correção do serviço, com a substituição do equipamento ou componente defeituoso, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para o início dos trabalhos, devendo a conclusão ocorrer no mesmo prazo originalmente estabelecido para a entrega.

5.8. A garantia das peças e acessórios será conforme estipulado pelo fabricante, sendo obrigatoriamente de pelo menos 1 (um) ano, contados a partir da data de recebimento pelo Fiscal de Contrato

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.11. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Infrações e Sanções Administrativas

6.15 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.16 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

-Multa:
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 6.19, de 20 % a 30% do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 6.19, de 15% a 20% do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea “b” do subitem 6.15, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 6.15, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 6.15, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

6.17 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.18 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.19 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.20 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.21 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.22 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.23 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 6.23.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.23.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 6.23.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.23.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 6.23.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.24 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.25 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.26 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.27 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.28 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Extinção do contrato

6.29. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.30. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

6.30.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.31. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 6.31.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.31.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 6.31.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.32. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 6.32.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.32.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.32.3. Indenizações e multas.

6.33. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.34. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até quatro dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

7.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos.

7.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.32. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.33. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.34. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECED

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio da modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global por grupo de itens.

8.2. A escolha da modalidade pregão justifica-se pelo fato de o objeto ser composto por bens comuns, com padrões objetivos de desempenho e qualidade, o que permite a definição precisa no Termo de Referência e a formulação de propostas comerciais claras e comparáveis. O pregão, por sua natureza célere e competitiva, é o meio mais eficiente para garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

8.3. Optou-se pelo critério de julgamento do menor preço global por grupo, considerando que os itens a serem contratados (armários deslizantes, prateleiras e porta pallets) são complementares entre si, e a aquisição integrada junto ao mesmo fornecedor favorece a padronização do mobiliário, a redução de custos logísticos, a otimização da fiscalização e o aumento da eficiência operacional. A formação dos grupos foi feita com base em critérios técnicos, de modo a não comprometer a competitividade do certame.

8.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. O modo de disputa será o "ABERTO E FECHADO", tendo em vista a vantagem de se obter uma competição inicial e permitir que os autores das melhores ofertas examinem com maior profundidade a situação e formulem, sem conhecer o conteúdo da proposta dos demais, a sua oferta definitiva e final.

Forma de fornecimento

8.6. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.9. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 8.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.15. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.17. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.18. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.19. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.20. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.21. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.22. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.23. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.24. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.25. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.26. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.27. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.28. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.29. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.30. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.32. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.34. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.35. Prova de regularidade com a Fazenda *estadual/distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.36. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estadual/distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.37. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.38. A contratada deverá comprovar aptidão técnica por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a capacidade de fornecimento e instalação de mobiliário metálico, armários deslizantes, prateleiras e porta pallets, compatíveis em porte e complexidade com o objeto desta contratação.

8.39. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa proponente.

8.40. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares que comprovem a legitimidade dos atestados, como cópia de contratos, notas fiscais ou informações sobre a contratante e o local da execução do fornecimento.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.41. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

8.41.1. Valores unitários: Conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total da contratação ficou estimado em **R\$ 328.729,44 (trezentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme Relatório de Registro de Preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000102/2025

II) Data de publicação no PNCP: 03/05/2024

III) Id do item no PCA: 59

IV) Classe/Grupo: 7125 - ARMÁRIOS E ESTANTES

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL ABDALLAH PELISSON

Requisitante

JEYKSON KALYL DA SILVA PERUFO

Integrante Administrativo

GENTIL PINIANO JUNIOR

Chefe da Equipe de Planejamento